



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC- 07009/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03480/15

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Sônia Maria da Nóbrega
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
 - 2.3. Matrícula: E02159
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial de Cuité, de 13 de fevereiro de 2014.
04. Relatório da Auditoria: Em relatório complementação de instrução, a Unidade Técnica reclamou a anulação da Portaria nº 063/2009 e publicação do ato retificador em órgão oficial de imprensa. Atendendo à notificação, o gestor previdenciário apresentou a documentação reclamada, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 52, de fl. 98.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Sônia Maria da Nóbrega**, matrícula nº E02159, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 98.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE